

<b>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020</b>
---

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**CATEGORIA ECONÔMICA:** SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.070.035/0001-21.

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTRADESP CNPJ 00.106.309/0001-60.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Profissional dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores, Auxiliares Administrativos, Recepção, Pessoal da Limpeza e demais cargos exercidos em Autoescolas – Centros de Formação de Condutores de todas as Categorias**, com abrangência territorial no Paraná.

**SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO E COMPOSIÇÃO SALARIAL:**

Fica garantido como piso salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de junho de 2019, o valor de:

<b>DIRETORES</b>	<b>R\$ 1.442,18</b>
<b>INSTRUTORES</b>	<b>R\$ 1.219,58</b>
<b>PESSOAL ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO</b>	<b>R\$ 1.181,04</b>
<b>LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.034,25</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estipulado que a remuneração dos Instrutores e Diretores será composta com o piso salarial mais o valor da hora/aula ministrada, estipulado na cláusula 05;

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Acordam as partes acerca da concessão de reajuste salarial a todos os trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores no Estado do Paraná, com piso salarial acima dos valores estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** o reajuste no índice de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), referente ao período compreendido entre 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 vigentes em 1º de junho de 2019, podendo ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** destaca-se que para efeito de quitação das diferenças incidentes sobre salários, horas aulas, aulas extras, DSR, anuênio, Verbas Rescisórias e demais verbas que por ventura sejam habituais, tais como Vale Refeição/Alimentação, dito reajuste salarial será retroativo à data base de 1º de junho/2019. Acordam as partes que os valores, das diferenças referente ao reajuste, serão pagos, a cada empregado, em 01 (uma) parcela, juntamente com os pagamentos no quinto dia útil de mês de **dezembro 2019**, devendo ser pagos em holerites apartados.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** os pagamentos das diferenças, para efeito de quitação dos retroativos referentes ao reajuste, desde que efetuados nas datas conforme previsto no **parágrafo primeiro**, serão quitados sem acréscimo de multa. Caso não ocorra a quitação das diferenças ou inadimplemento, estipula-se multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total devido a cada empregado.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR HORA AULA:

Para efeito de remuneração da hora aula, dos Instrutores e Diretores dos Centros de Formação de Condutores, estipula-se o valor:

**Categoria “A” e “B”** - R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos);

**Categoria “C”** - R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos);

**Categoria “D”** - R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) e

**Categoria “E”** - R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** para pagamento das aulas da **categoria “A”**:

Primeira aula atendida o valor de **R\$ 4,52**.

Segunda aula atendida simultaneamente com a primeira aula atendida mais o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

Terceira aula atendida simultaneamente com a primeira aula e com a segunda aula atendida mais o valor de **R\$ 1,00 (um real)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** os empregadores que pagam valores superiores aos estipulados nos parágrafos anteriores, em nenhuma das hipóteses, poderão efetuar nenhuma redução salarial, em qualquer dos valores pagos e a serem pagos.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA – VALE QUINZENAL:

O empregador fornecerá vale quinzenal de 40% (quarenta por cento) da remuneração de seu empregado, pago no dia 20 (vinte) de cada mês.  Aqueles que efetuam o vale semanal não sofrerão qualquer alteração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Os Centros de Formação de Condutores fornecerão aos seus funcionários comprovantes de pagamento contendo discriminadamente as parcelas pagas, inclusive as partes variáveis, horas extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos de FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os salários deverão ser pagos, integralmente, até o quinto dia útil do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os profissionais que atuam em Centro de Formação de Condutores, por ocasião do recebimento de seus salários, em hipótese alguma poderão assinar recibos em branco ou com valores diferentes daqueles efetivamente recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO:**

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeito de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos doze (12) meses e/ou última remuneração, pagando-se pelo maior.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA NONA – DESCONTOS:**

As empresas deverão incluir de forma expressa nos holerites/contracheques os eventuais valores de desconto e a especificação exata do que se trata.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO E MULTA:**

Ocorrendo acidentes de trânsito e multas, os funcionários comprovadamente culpados, reembolsarão a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento). Em não sendo culpado, ficará isento de qualquer ônus.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANUÊNIO:**

Fica assegurado aos empregados que completarem 1(um) ano na mesma empresa a partir da convenção de 2002, o direito de 1% (um por cento) de aumento real, sobre o piso da categoria a título de anuênio, a cada ano que vierem a completar, desde que o funcionário não possua nenhuma falta injustificada, ou multa de trânsito sobre sua responsabilidade no exercício de sua função.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:**

Os Centros de Formação de Condutores fornecerão aos seus funcionários, auxílio refeição ou o auxílio alimentação no valor mínimo, sem desconto, de R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado, de segunda à sexta feira, ficando dispensados de tal obrigatoriedade aqueles que já fornecem a refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício de que se trata está cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão filiar-se ao PAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os funcionários contratados em regime especial, conforme cláusula convencional receberão o auxílio refeição ou alimentação de forma proporcional.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Todo funcionário terá direito a vale-transporte com percentagem de desconto em folha de pagamento conforme Lei específica que rege o assunto.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Com a solicitação, por escrito, dos funcionários os Centros de Formação de Condutores contratarão os serviços de um plano de saúde a ser subsidiado em 20% (vinte por cento) pela empregadora, calculados sobre o valor limite de R\$ 100,00 (cem reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício de que se trata está cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA:

As empresas dos Centros de Formação de Condutores ficam obrigadas a contratar o seguro de vida em grupo, pagando o percentual de 80% (oitenta por cento) e o percentual de 20% (vinte por cento) do empregado, do referido seguro. Sendo estabelecido que o valor para a apólice de seguro seja o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com as seguintes coberturas mínimas: cobertura básica; indenização especial por acidentes; invalidez permanente por acidente; invalidez funcional permanente por doença e assistência funeral, em um único seguro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para empregados admitidos com idade superior a 64 (sessenta e quatro anos), a contratação do **SEGURO DE VIDA**, será acordado individualmente entre as partes.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As disposições desta cláusula não caracterizam salário "in natura".

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PIS:

Fica garantido ao empregado, como se trabalhando estivesse, o período de ausência necessário para tal recebimento, desde que devidamente comprovado.

## APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ABONO APOSENTADORIA:

Os empregados que contarem com mais de 8 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Havendo readmissão do empregado em igual função pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL:

Os Centros de Formação de Condutores comprometem-se a contratar profissionais da área técnica devidamente habilitados pelo DETRAN, atinentes ao cargo de Instrutor, Diretor geral e de Ensino.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO CRACHÁ:**

O empregador será responsável pelo pagamento dos crachás emitidos pelo DETRAN aos funcionários de seu CFC, ficando as demais despesas por conta do empregado.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, com prazo de contrato superior a um (01) ano, poderão ser celebradas na sede do SINTRADESP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade do ato homologatório da rescisão contratual é restrita aos valores nelas pagos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato da homologação, os Centros de Formação de Condutores deverão apresentar todas as GPS, comprovantes de depósito do FGTS e últimos quatro (04) recibos de pagamento de salários, bem como demais documentos devidos por lei, para o ato de rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador deverá efetuar o agendamento através do site do SINTRADESP e comunicar através do e-mail os dados do empregado, da demissão e demais informações estabelecidas no site do SINTRADESP e requerer o boleto de pagamento do custo da homologação.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO:**

Sempre que no curso do aviso prévio, o empregado comprovar obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dar baixa na CTPS naquela data, facultado as partes os devidos descontos de Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO NA CTPS:**

Os Centros de Formação de Condutores deverão anotar em CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, quais sejam: piso salarial, valores pagos por hora aula ministrada e/ou outras formas de participação do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam expressamente vedadas quaisquer outras formas de contratação de serviços, que não através do registro na CTPS, nos termos acima.

**JORNADA DO TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

Os instrutores e pessoal técnico administrativo que exerçam atividade laboral nos Centros de Formação de Condutores, terão como jornada de trabalho, 08 (oito) horas diárias, com

intervalo para repouso (artigo 71 da CLT), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O piso salarial expresso na Cláusula terceira será devido ao funcionário do Centro de Formação de Condutores que trabalhar integralmente a jornada de trabalho explicitada no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA:**

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado adicionais superiores aos acima estabelecidos, continuarão a respeitá-los até o término dos respectivos Acordos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalho realizado nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Descanso Semanal Remunerado poderá ser programado para qualquer dia da semana, na conveniência das exigências técnicas ou contratuais, respeitando-se, porém, o que preceitua o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal e a legislação que institui os feriados oficiais (municipais estaduais e federais).

**PARÁGRAFO QUARTO – FORMA DE CÁLCULO DAS EXTRAS:**

**DIRETORES – Categoria “A” e “B”** = salário base R\$ 1.442,18 dividido por 220 mais 50% = R\$ 9,83. E que ministram aula - salário base R\$ 1.442,18 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,52 mais 50% = R\$ 16,61.

**Categoria “C”** = salário base R\$ 1.442,18 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,62 mais 50% = R\$ 16,76;

**Categoria “D”** = salário base R\$ 1.442,18 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,72 mais 50% = R\$ 16,91;

**Categoria “E”** = salário base R\$ 1.442,18 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,82 mais 50% = R\$ 17,06;

**INSTRUTORES: Categoria “B”** sem ministrar aulas = salário base R\$ 1.219,58 dividido por 220 mais 50% = R\$ 8,32. E ministrando aula - salário Base R\$ 1.219,58 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,52 mais 50% = R\$ 15,10;

**Categoria “C”** = salário base R\$ 1.219,58 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,62 mais 50% = R\$ 15,25;

**Categoria “D”** = salário base R\$ 1.219,58 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,72 mais 50% = R\$ 15,40;

**Categoria “E”** = salário base R\$ 1.219,58 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 4,82 mais 50% = R\$ 15,55;

**PESSOAL ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO:** - salário base R\$ 1.181,04 dividido por 220 mais 50% = R\$ 8,05.

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** - salário base R\$ 1.034,25 dividido por 220 mais 50% = R\$ 7,05.

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS:

Fica instituído a possibilidade da adoção do regime de compensação de horas de trabalho aos dos funcionários de Centros de Formação de Condutores, denominado Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, mediante acordo coletivo a ser firmado caso a caso entre o CFC e o Sindicato da Categoria Profissional.

### CONTROLE DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DO COMPROVANTE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Todo instrutor deverá possuir cópia da escala diária das aulas a serem ministradas.

### FALTAS

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame vestibular ao curso superior, coincidente com a jornada normal de trabalho, quando na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador com 48 horas de antecedência e feita posterior comprovação.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA:

Serão abonadas as faltas provenientes de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro, desde que devidamente comprovadas através de atestado médico, ficando estipulado o prazo máximo por semestre de dez dias, e ainda desde já, convencionado que, os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo SINTRADESP, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado com a empresa.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

Ficam facultadas as partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrar contrato de trabalho com jornada inferior àquelas previstas na cláusula vigésima quarta desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em havendo contrato de trabalho celebrado entre partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com jornada inferior a aquela prevista na cláusula vigésima quarta, a remuneração será contratada de forma proporcional ao piso salarial previsto na cláusula terceira.

### FÉRIAS E LICENÇAS - REMUNERAÇÃO DE FERIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS:

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o teor constitucional, as quais devem ser pagas até dois (02) dias antes do início das mesmas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS:

Os Centros de Formação de Condutores obrigam-se, para efeito de contratação e/ou demissão, encaminhar o postulante e/ou funcionário para os respectivos exames, quais sejam exame admissional e demissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No verso do aviso prévio deverá constar local, hora e data do exame, sendo que a mesma não poderá ultrapassar de 8 (oito) dias da entrega do mesmo. A ausência injustificada do Empregado isentará a Empresa de responsabilidades.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROTETOR SOLAR

As empresas dos Centros de Formação de Condutores ficam obrigadas a fornecer protetor solar com fator de proteção mínima de 15, aprovados pela ANVISA, na proporção de 2 (dois), identificados 01 (um) para instrutores e 01 (um) para instrutoras, que ficarão disponíveis na empresa, juntamente com o aparelho de biometria.

## RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

De acordo com artigo 545 parágrafo único da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP**, desde que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Para a garantia da negociação coletiva das CCTS e para a manutenção do funcionamento do SINTRADESP, os trabalhadores representados, nos termos do estatuto do SINTRADESP, abrangidos e beneficiados pelos direitos contidos nesta CCT, que optarem pelo pagamento da contribuição, poderão autorizar o desconto e o pagamento da contribuição negocial, em folha de pagamento, ficando a encargo do empregador o desconto e recolhimento. Devendo ser pagos até o décimo dia subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS AUTORIZAÇÕES E DESCONTOS:** Cabe aos empregadores apresentar e informar aos empregados as modalidades de AUTORIZAÇÃO e de DESCONTO, os quais deverão optar pela forma de sua preferência, preenchendo a autorização em formulário próprio que poderá ser preenchido de forma simples ou solicitado ao SINTRADESP, através do e-mail.

Os descontos deverão ser efetuados nas seguintes opções e valores: 01 (uma) parcela no mês de **novembro de 2019**, ou; 02 (duas) parcelas nos meses de **novembro e dezembro de 2019** ou em 04 (quatro) parcelas nos meses de **novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020**.

#### a) Remunerações em até R\$ 1.300,00 (uns mil trezentos reais):

- I - 01 (uma) parcela mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II - 02 (duas) parcela mensais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

III - 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

**b) Remunerações em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais):**

I - 01 (uma) parcela no valor de R\$ 100,00 (cento reais);

II - 02 (duas) parcela mensais de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**c) Remunerações em até R\$ 3.000,00 (três mil reais):**

I - 01 (uma) parcela no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - 02 (duas) parcela mensais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

III - 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**d) Remunerações em até e acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):**

I - 01 (uma) parcela no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - 02 (duas) parcela mensais de R\$ 100,00 (cento reais);

III - 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregadores descontarão dos empregados abrangidos e beneficiados pelos direitos contidos nesta CCT, desde que por eles autorizados, independente da função exercida na empresa e a forma de contratação, em favor do SINTRADESP, de acordo com a forma de desconto escolhida pelos empregados, em uma das opções contidas no PARAGRAFO PRIMEIRO, devendo o empregado individualmente optar pela forma do desconto. O recolhimento em favor do SINTRADESP, será realizado através de depósito bancário em uma das instituições financeiras prevista no site do SINTRADESP, e na forma da autorização de desconto optada pelo empregado. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º décimo dia, subsequente ao mês que originou o desconto. As empresas, ou o escritório de contabilidade, deverão enviar ao SINTRADESP, através do e-mail – [sintradesp@sintradesp.com.br](mailto:sintradesp@sintradesp.com.br), as cópias das AUTORIZAÇÕES DOS EMPREGADOS, a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, a forma e o valor da contribuição e o comprovante de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da contribuição negocial, não configura filiação ao SINTRADESP. A filiação poderá ser efetuada na forma estabelecida pelo Estatuto do SINTRADESP e pela **cláusula trigésima quarta** desta CCT, não caracterizando violação ao art. 5º, XX da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os integrantes da categoria profissional que não concordarem com o desconto, deverão justificar a recusa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura da presente CCT, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito de próprio punho com identificação com nome, CPF, endereço e assinatura do oponente (RECONHECIDA FIRMA DA ASSINATURA), enviados EXCLUSIVAMENTE via correio para o endereço (contido no site) da sede do SINTRADESP. Aos trabalhadores associados do SINTRADESP, conforme clausula trigésima oitava, não cabe a recusa ao pagamento da Contribuição Negocial.

**PARAGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos no decorrer da vigência da presente CCT, deverão igualmente optar pela forma de desconto de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, observando se não houve o desconto na empresa anterior.

**PARAGRAFO SEXTO:** Não cabe aos empregadores se manifestarem perante seus empregados quanto a oposição ao desconto da referida CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Caso o desconto seja autorizado e não ocorra o recolhimento nas datas estipuladas, o CFC incorrerá em multa de 2% (dois por cento), além de arcar com as

despesas judiciais e honorários advocatícios, consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba (PR) para tal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:**

Os Centros de Formação de Condutores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, em guia própria para este fim, independentemente de serem sindicalizados ou não, a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), impreterivelmente no mês de março de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprezada, o CFC incorrerá em multa de 2% (dois por cento), além de arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba (PR) para tal.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - QUADRO DE AVISOS:**

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a afixação de materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada à afixação de material político partidário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O empregador remeterá ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP**, semestralmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos no período.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP** e o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANÁ** durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando atender as necessidades da Categoria com a assistência de seus respectivos Sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617, da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA:**

Quaisquer problemas porventura existentes, quanto à aplicabilidade das normas acordadas na presente convenção, serão dirimidos por uma comissão paritária composta por três (03) representantes de cada sindicato.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS GERAIS

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o Sindicato Profissional celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, desde que por elas solicitado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES:

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nelas contidas, na forma da legislação em vigor.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

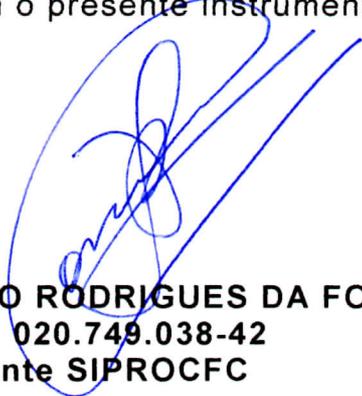
### CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignem quaisquer obrigações. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A validade do presente instrumento coletivo inicia-se na data da assinatura pelos representantes sindicais, independentemente de sua transmissão ao órgão público. Por estarem justos e acertados, e para que possam integrar os contratos de trabalhos dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento.



**JUSTINO RODRIGUES DA FONSECA**  
CPF N°. 020.749.038-42  
Presidente SIPROCFC

Curitiba 24 de setembro de 2019.



**ARMINDA MOIA MARTINS**  
OAB/PR N°. 95622  
Presidente SINTRADESP